

ATO GP Nº 07/2012

Disciplina a concessão de ajuda de custo aos membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

O **Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições legais e, em especial do inciso XX do artigo 27 do Regimento Interno;

Considerando o disposto no artigo 181-A da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado, aplicável, nos termos do artigo 6º da Lei Complementar nº 1110/10, aos membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas;

Considerando que a concessão de ajuda de custo para aquisição de obras jurídicas, aplicativos e outros insumos de informática, servirá de fomento ao aperfeiçoamento das funções institucionais do Ministério Público,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituída a concessão de ajuda de custo de natureza indenizatória aos membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas de valor correspondente a 85 (oitenta e cinco) UFESP's, por ano, destinada a reembolsar integral ou parcialmente o valor despendido pela aquisição de livros de conteúdo jurídico, nacionais ou estrangeiros, bem como para aquisição de aplicativos e outros insumos de informática, desde que afetados ao exercício das funções.

Parágrafo único - A ajuda de custo somente será devida, no mesmo exercício, por um exemplar da obra de conteúdo jurídico ou por uma licença de uso de aplicativo de informática.

Artigo 2º - A concessão da ajuda de custo dependerá de:

I – requerimento do interessado, com indicação do número da conta bancária funcional;

II – relação das obras ou aplicativos adquiridos;

III – nota fiscal original, da qual deverá constar o nome do membro do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ou seu CPF, a discriminação nominal e o valor individualizado da obra e/ou aplicativo adquirido;

IV – declaração da não aquisição da mesma obra ou aplicativo no mesmo exercício;

V – justificativa ou descrição da relevância da aquisição para o exercício das funções próprias do cargo em que se acha o interessado.

Parágrafo único – Excepcionalmente será admitido o reembolso pela aquisição de obras jurídicas, aplicativos ou outros insumos de informática adquiridos desde 24 de março p.p., respeitadas as disposições dos incisos I a V deste artigo.

Artigo 3º - O pedido de reembolso deverá ser apresentado nos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada exercício, dirigido ao Procurador Geral que o encaminhará à Diretoria de Contabilidade e Finanças, do Departamento de Administração, para o devido processamento e pagamento.

Artigo 4º - As despesas decorrentes deste Ato correrão à conta dos recursos consignados no elemento de despesa 33.90.39.92 do orçamento.

Artigo 5º - O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

São Paulo, 09 de agosto de 2012.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE